



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 490-77.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 118700-87.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARGEMIRO RAMOS NUNES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria a ser decidida pela SDI em sessão com quórum completo nos autos dos processos E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121 e E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121. Observação: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 3333500-91.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LENISE ROSSETO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, após definir a jornada de trabalho reduzida ao contrato de trabalho da reclamante jornalista, condenou a empresa ao pagamento das horas excedentes do limite diário de cinco horas e semanal de vinte e cinco horas, de forma não cumulativa. Valor da condenação inalterado para fins processuais; b) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 407 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, acompanhando o voto do Ex.mo Ministro Relator; c) os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte LENISE ROSSETO DA SILVA.; **Processo: E-RR - 1503-31.2017.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): PHILIFE DALLA BERNARDINA, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Bruno Zago, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte PHILIFE DALLA BERNARDINA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 11654-65.2013.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual foi declarada a responsabilidade objetiva do empregador e mantida a sentença que reconheceu o dever de indenizar do Reclamado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 3: a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, patrona da parte GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES, esteve presente à sessão. Observação 4: as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: E-RR - 193100-42.2009.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Embargado(a): SUCESSÃO de ACHILES SWIRSKY E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 3: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SUCESSÃO de ACHILES SWIRSKY E OUTROS, esteve presente à sessão.;

**Processo: E-ED-RR - 43-82.2019.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIA EMILIA MACIEL DA CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, que condenou a reclamada à incorporação da função gratificada à remuneração da reclamante desde a data da dispensa da função, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JULIA EMILIA MACIEL DA CUNHA. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Às onze horas e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e vinte minutos.

**Processo: E-ED-ARR - 1691-19.2016.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Leila Pigozzi Alves, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Leila Pigozzi Alves, patrona da parte CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., esteve



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente à sessão.; **Processo: ED-E-RR - 1072-19.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE AUGUSTO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dante Rossi, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa; II - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte LUISA INGHESS PASSOS. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 50800-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: Akiko Ribeiro Mitsumori, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 37500-52.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Akiko Ribeiro Mitsumori, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 541-23.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): NATALINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargante(s) e Embargado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade conhecer dos embargos declaratórios do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 950-32.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 472-51.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Danielle



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANAINA BERNARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10335-63.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JEOVAN FIDELES DE JESUS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 831-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Suelen Hentges, Agravado(s): JOCELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Juraci Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 69200-58.2007.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): SÉRGIO DO AMPARO ROQUE, Advogado: Emerson Flora Procópio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Advogado: Rogério Calazans Piazza, Embargado(a): F. T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 101900-59.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 10409-56.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial da SbDI-1 com composição plena, marcada para o dia 16/09/2021. Observação: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtío Paes, Embargado(a): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para mandar processar os Embargos a fim de ser julgado em sessão subsequente, nos termos da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos, por má aplicação da Súmula nº 337 do TST, no seu item IV, "c", e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da Súmula nº 337 do TST e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SESAT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1003-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarar a competência da Justiça do Trabalho somente para apreciar e julgar a matéria relativa ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática, considerando o salário de participação com os acréscimos estabelecidos em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, e, caso sejam julgados improcedentes os pedidos formulados, seja restituído o valor das contribuições recolhidas em razão da sentença proferida na reclamação trabalhista 8849-2006-034-12-00-7 e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do pleito como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte FERNANDO LUIZ COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 586341-80.1999.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Luis Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento, na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1741-71.2014.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDNA ALMEIDA CALDEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

extras, nos termos do disposto na Súmula nº 291 desta Corte superior. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte EDNA ALMEIDA CALDEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada razões de ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retornou para a sessão. **Processo: E-Ag-RR - 20116-15.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Leandro Araujo Cabral de Melo, Embargado(a): VANUZA DUARTE DA SILVA, Advogado: Vivian Kütter Müller, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, não admitir o recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme falou pela parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ricardo José da Rocha, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1310-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THATIANE DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Ex.mo Ministro relator, a fim de aguardar o julgamento do Tema 1118, com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. Observação: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte THATIANE DOS SANTOS VELOSO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 917-92.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALMIR AMARAL ISRAEL E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lemos, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 194000-29.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO FILHO, , Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): JACQUELINE DE ALMEIDA PORTO, , Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, , Embargado(a): SANDRA FULGÊNCIO FERNANDES, Advogado: Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: presente à sessão o Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, patrono da parte LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral, oportunamente. **Às treze horas e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quinze minutos. **Processo: E-ED-ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 74100-50.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO CARIBE CAIRES, Advogado: Antônio César Joau e Silva, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS PIEDADE, Advogado: Roberto Freitas Pessoa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FORTE MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): CAETANO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: José Borba Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, patrono da parte ALESSANDRO CARIBE CAIRES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE CARLOS DE JESUS PIEDADE, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 528-59.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte LUIZ ROBERTO DE SANTANA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 10270-92.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): BENEDITO RONALDO MENDES HENRIQUE, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Patricia Mutti, patrona da parte PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RRAg - 1000059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11812-25.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL FELIPE TUBERTINI DE LIMA FREITAS, Advogado: Oswaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do agravo interposto pela reclamada C&A Modas S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 161-79.2014.5.04.0261 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS, Advogado: Diego Vaz Brito, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ROSANA LANCINI, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos, por desfundamentados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ROSANA LANCINI, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Patricia Mutti, patrona da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 11618-84.2017.5.15.0039 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CICERO PINTO VILARES, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art.3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 1537-08.2010.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte CELI ALVES DO VALLE, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, patrona da parte MARCEL PARANHOS DIAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique S. Kraemer falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA.; **Processo: E-ED-ARR - 1741-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GEREMIAS MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar observado o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, quanto ao tema "indenização por danos materiais - honorários advocatícios" e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): RONECI JACQUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do processo para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

próxima sessão telepresencial da SbDI-1 com composição plena, marcada para o dia 16/09/2021, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, os Exmos. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão retiraram-se da sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12341-94.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PABLO MAGELA BEIRIGO DE ANDRADE, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Andrade Reboucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 576-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA ALESSANDRA DE GODOI, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10975-42.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1394-32.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO PANTOJA CAMPOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 130400-11.1997.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Estevão Britto Ramos, Embargado(a): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Embargado(a): BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Embargos interposto pela União, por violação dos artigos 896, § 2º, da CLT e 114, § 3º, da Constituição da República (com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 20/1998; atual inciso VIII do mesmo preceito constitucional), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que dê prosseguimento à execução, de ofício, das aludidas contribuições previdenciárias, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 20902-57.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PEREIRA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1076-49.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Agravado(s): GILBERTO ROSA CRISTOVAO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100571-06.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101866-21.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE CARLINE BRITO, Advogado: Juliana Faes e Graca, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 976-65.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARISMAR SAMPAIO DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 221-55.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): ELENI ROSA CHAGAS CABRAL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-E-RR - 418-09.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001636-41.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOSE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 899-55.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LÍGIA MARTINS ARAÚJO FREIRE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1537-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ROSE MARY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Embargado(a): ISA ASSEF DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: E-ED-RR - 148000-85.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: ODAIR LUIZ BENINE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 174400-85.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2845-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STANLEY VIEIRA DE SOUZA NEVES, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2278-49.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CATARINA SCHERER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINÉIA RAQUEL DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10578-07.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TARCISIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1122-19.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença na parte em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (BANCO BRADESCO S/A) e 3º reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) e fixou os limites da condenação. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 170500-31.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL CARVALHO DE BARROS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 900-45.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): DIRCE DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 806-13.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIOGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-ARR - 64100-61.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): JOSE JUNIOR DA SILVA CUNHA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 10451-71.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLORIVALDO FLÓRIO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): RALZEN ENERGIA S.A., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art.3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 632-45.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Patrick



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcante Coutinho, Agravado(s): LIBERATO MOTA SANTANA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 89-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUAREZ BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 227-21.2013.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 315-15.2010.5.01.0005 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELMA DA SILVA LIMA LANCA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliane Rita Potrich, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, declarando a sua responsabilidade subsidiária, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1354-98.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a próxima sessão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 140800-97.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Embargado(a): SAIONARA MACHADO TLAIJA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 649-71.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA HAFNER E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 926-93.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELTON JOSE BORDIGNON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1894600-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SIDINEI COLUSSO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10728-05.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL ARTUR DE SANTANA TORRES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 92600-78.1998.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIEL DA SILVA D'ORNELAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais